Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1163/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23319/2012
PROTOCOLO	:	1242347
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR	:	R$ 55.552,50 (CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 109/2011, pela modalidade Pregão Presencial nº 032/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Água Clara*** e ***Tavares & Soares Ltda. – EPP***, visando a aquisição de 1.350 cestas básicas alimentícias, em atendimento a Secretaria Municipal de Bem e Ação Social, no valor de R$ 55.552,50 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Em sede de Análise Processual ANP-6ICE-8219/2012 (Peça 26) entendeu como necessária a notificação do órgão, haja vista o não encaminhamento da Nota de Empenho para atendimento da despesa.

Devidamente notificado, o Ex-Prefeito de Água Clara, senhor Edvaldo Alves de Queiroz, respondeu a notificação, bem como encaminhou a documentação que entendeu como necessária (Peça 32).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-272/2013 (Peça 34), entendeu ser novamente necessária a notificação do Ordenador de Despesas à época, tendo em vista que o prazo contratual expirou em 14/02/2012 e foi verificado que o não encaminhamento dos documentos que comprovem o total cumprimento do objeto contrato.

Devidamente notificado, o atual Prefeito Municipal, senhor Silas José da Silva, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 42).

Apesar de devidamente notificado, o senhor Edvaldo Alves de Queiroz, não respondeu à notificação, tendo sido decretada sua revelia, conforme Certidão de Peça 43.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-2419/2014 (Peça 44), opinou, em resumida síntese, **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução contratual.**

À Peça 48 verifica-se a juntada intempestiva da resposta à notificação encaminhada pelo Ex-Prefeito Municipal, senhor Edvaldo Alves de Queiroz.

A par da nova documentação juntada, o processo foi devidamente encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE, a qual emitiu a Análise ANA-6ICE-

15930/2014 (Peça 50), mantendo o entendimento exarado na Análise anterior.

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-19139/2014 (Peça 52) se manifestando **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução contratual.**

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial nº 32/2011, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 109/2011, celebrado entre o ***Prefeitura Municipal de Água Clara*** e ***Tavares & Soares Ltda. – EPP***.

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$	55.552,50
Valor Empenhado	R$	55.552,50
Saldo Empenhado	R$	55.552,50
Total de Notas Fiscais	R$	55.552,50

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 32/2011, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 109/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Água Clara*** e ***Tavares & Soares Ltda. – EPP***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 109/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 04 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb